



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
PLANO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO EM VISEU DÃO LAFÕES II
PROJETO "CARREGAL EDUCA"

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a- Objeto
- Cláusula 2.^a- Preço base
- Cláusula 3.^a - Contrato
- Cláusula 4.^a- Prazo

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

- Cláusula 5.^a- Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 6.^a- Horários a praticar

Secção II

Obrigações do Município

- Cláusula 7.^a- Preço contratual
- Cláusula 8.^a- Condições de pagamento
- Cláusula 9.^a- Penalidades contratuais e resolução
- Cláusula 10.^a- Força maior
- Cláusula 11.^a- Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 12.^a- Resolução por parte do prestador de serviços
- Cláusula 13.^a- Seguros

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 14.^a- Foro competente

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 15.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 16.^a- Comunicações e notificações
- Cláusula 17.^a- Contagem dos prazos
- Cláusula 18.^a- Monitorização e avaliação
- Cláusula 19.^a- Regime contraordenacional
- Cláusula 20.^a- Prevalência
- Cláusula 21.^a- Legislação aplicável

PARTE II
CONCEÇÃO DO PROJETO
E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO V
CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 22.^a – Objetivos do projeto
- Cláusula 23.^a – Concretização dos objetivos do projeto
- Cláusula 24.^a – Funções e atividades dos psicólogos
- Cláusula 25.^a – Perfil de competências dos psicólogos
- Cláusula 26.^a – Funções e atividades do terapeuta da fala
- Cláusula 27.^a – Perfil de competências do terapeuta da fala
- Cláusula 28.^a – Local da prestação dos serviços
- Cláusula 29.^a – Obrigações do adjudicatário
- Cláusula 30.^a – Obrigações da Câmara Municipal
- Cláusula 31.^a – Mapa de quantidades
- Cláusula 32.^a – Disposição final

CONCURSO PÚBLICO
PLANO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO EM VISEU DÃO LAFÕES II
PROJETO "CARREGAL EDUCA"

PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços por **CONCURSO PÚBLICO** para a contratação de técnicos no âmbito do **PLANO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO EM VISEU DÃO LAFÕES II – PROJETO "CARREGAL EDUCA"**, nos termos da parte II do Caderno de Encargos.

2 – A legislação aplicável é a do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, a mesma recente decorrente do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 14 de agosto e legislação complementar que lhe seja aplicável.

3 – Os serviços a prestar terão de respeitar as prescrições constantes do presente caderno de encargos, todas as disposições legais decorrentes da legislação e outras que lhes sejam diretamente ou indiretamente aplicáveis.

4 – A prestação de serviços efetuar-se-á nos estabelecimentos escolares do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, podendo existir ações diversas e a necessidade de as realizar em outros locais a definir pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de €97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos euros), sem inclusão do IVA, sendo este o preço máximo que a Câmara Municipal de Carregal do Sal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato será celebrado por escrito.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 – O contrato tem a duração de 18 meses e, terá o seu início em 02 de janeiro de 2021 e o seu termo em 30 de junho de 2022 e respeitará o preceituado nas cláusulas e nos respetivos termos e condições deste caderno de encargos, bem como das restantes peças processuais e proposta do adjudicatário, sem embargo de eventuais resoluções permitidas por lei.

2 – O valor do contrato será reajustado, caso o início efetivo da prestação de serviços ocorra em data posterior a 02 de janeiro de 2020 e terá como referência o preço apresentado na proposta do adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, no âmbito do Projeto "Carregal Educa", as obrigações principais:

- a) Disponibilização de três Psicólogos e um Terapeuta de Fala;
- b) Definição e operacionalização da estratégia, da metodologia e da programação das atividades, em articulação com o Agrupamento de Escolas, Câmara Municipal de Carregal do Sal e Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- c) Apresentação de relatórios periódicos sobre os comportamentos e os desempenhos dos alunos e dos agregados familiares abrangidos;
- d) Avaliação periódica das atividades desenvolvidas em articulação com o Agrupamento de Escolas e Câmara Municipal de Carregal do Sal;
- e) Frequência dos técnicos contratados em ações de capacitação, a definir pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Cláusula 6.ª

Horários a praticar

Os Psicólogos e o Terapeuta da Fala a contratar estão vinculados ao cumprimento semanal de 35 (trinta e cinco) horas, a desenvolver no âmbito do Projeto "Carregal Educa".

Secção II
Obrigações do Município
Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 – Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa de lei em vigor, se este for devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Carregal do Sal.

3 – O preço a que se refere o n.º 1 será apresentado pelo prestador de serviços, de acordo com o plano a incluir na respetiva proposta, que terá de ser aprovado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal nos termos da cláusula anterior devem ser pagas tendo em conta as disposições do artigo 299.º do C.C.P., no prazo nele estipulado ou noutro que venha a ser estabelecido no contrato, de modo a que o prestador de serviços possa cumprir, em relação aos seus trabalhadores, as obrigações decorrentes das leis laborais e outras.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por outro meio julgado adequado e conveniente.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, ou seja, pelo incumprimento do prazo da prestação de serviços, superior a 1 (uma) semana e por cada semana de atraso – 1% (um por cento) do valor do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A Câmara Municipal tem a faculdade de compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara

Municipal de Carregal do Sal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, da execução do contrato superior a 1 (uma) semana.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante da dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos exclusivamente causados durante a prestação de serviços;

b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto à aquisição de serviços;

c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.

2 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal pode, sempre que o entender conveniente, exigir prova e documentação da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro competente

1 – Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2 – É aplicável o disposto no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a eventual cessão da posição contratual depende da autorização da Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Monitorização e avaliação

Sem embargo de outras obrigações expressamente referenciadas neste caderno de encargos, constitui obrigação do prestador de serviço fazer a monitorização do serviço prestado, com a elaboração de relatórios e de outra documentação julgada conveniente.

Cláusula 19.ª

Regime contraordenacional

Sem prejuízo das sanções constantes do presente caderno de encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Prevalência

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o presente caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 21.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II**CONCEÇÃO DO PROJETO
E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****CAPÍTULO V****CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 22.ª****Objetivos do projeto**

1 – O projeto “**CARREGAL EDUCA**”, no âmbito da **PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO EM VISEU DÃO LAFÕES II**, tem como objetivos primordiais favorecer o sucesso escolar dos alunos, melhorando a qualidade das aprendizagens da leitura e da escrita, fomentando o espírito de iniciativa e autonomia destes com vista à formação de cidadãos mais interventivos e empreendedores.

2 – Neste projeto pugna-se por uma melhoria do sucesso escolar através da implementação de estratégias de diferenciação pedagógicas e outras metodologias, sendo certo que estas promoverão um clima de aprendizagem mais favorável e eficaz.

3 – Um outro desígnio deste projeto é a redução e prevenção do abandono escolar precoce.

Cláusula 23.ª**Concretização dos objetivos do projeto**

A concretização dos objetivos do Projeto “Carregal Educa” traduz-se no seguinte:

1 – Promoção das condições bio-psico-sociais que contribuam para a consolidação do sucesso escolar dos alunos. Assim, torna-se imprescindível que sejam alocados ao projeto diversos técnicos, para atividades de caráter não letivo, de apoio aos projetos, permitindo estes reforçar fatores sociais de proteção para os alunos do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, promovendo desenvolvimento de competências pessoais e sociais, melhorando as relações pedagógicas ensino-aprendizagem.

2 – Neste sentido e pelo referido, serão contratados três psicólogos. Estes devem ser psicólogos educacionais especializados em psicologia escolar ou psicopedagogia, direcionada ao ensino aprendizagem, sendo que subsidiariamente devem ter formação especializada em psicologia do desenvolvimento, permitindo assim estudar a evolução infantojuvenil, que, estamos em crer, condiciona fortemente a relação ensino-aprendizagem.

3 – Os referidos psicólogos permitirão também promover atitudes e motivações no que diz respeito ao empenho, atenção, concentração, e interesse dos alunos na escola, devendo estes contribuir para a criação de expectativas positivas nos alunos, em relação às aulas. Os psicólogos são atores privilegiados na promoção do diálogo com as famílias, fomentando a sua participação na vida escolar.

4 – As perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, mas também outras formas de comunicação não verbal, condicionam as condições essenciais para o sucesso escolar dos alunos. Assim, deve ter-se como objetivo primordial, otimizar as capacidades de comunicação do aluno, melhorando, por um lado o seu sucesso escolar, e por outro, a sua qualidade de vida. Neste sentido será necessário a contratação de um terapeuta da fala para colmatar as perturbações mencionadas.

5 – Os técnicos pretendidos, quer os psicólogos quer o terapeuta da fala, também apoiarão precocemente os alunos com dificuldades de aprendizagem e de integração, fator este de extrema importância para o sucesso escolar.

6 – O âmbito de atuação dos psicólogos na Educação, nomeadamente em Agrupamentos de Escolas, é alargado e expansivo, tendo como destinatários qualquer elemento da comunidade educativa. O objetivo geral da sua intervenção é contribuir para a promoção do saudável desenvolvimento social, emocional e psicológico da população estudantil. Neste sentido os psicólogos podem dar um contributo fundamental para as realidades individuais, sociais e económicas das escolas, sendo inúmeras as evidências científicas dos resultados positivos da sua ação junto das escolas.

7 – Entre outros benefícios, a intervenção do psicólogo escolar pode aumentar o bem-estar e a qualidade de vida dos alunos, promover a adoção de estilos de vida saudáveis e a diminuição dos problemas de saúde (física e psicológica), assim como a inclusão e a redução das desigualdades sociais.

Cláusula 24.ª

Funções e atividades dos psicólogos

As funções e atividades que é possível os psicólogos realizarem nas escolas, são traduzidas nos seguintes patamares:

1 – Avaliação Psicológica, Psicopedagógica e Psicossocial

Avaliação, diagnóstico, análise e monitorização de indicadores psicossociais da comunidade escolar, incluindo as características de saúde; o bem-estar e a qualidade de vida; as capacidades cognitivas, emocionais e psicológicas; os problemas de saúde psicológica e emocional; os problemas de comportamento e o desempenho académico dos jovens.

2 – Intervenção

Desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação de programas e planos de prevenção, intervenção psicológica/psicoeducativa e promoção da saúde psicológica, dirigidos aos diversos elementos da comunidade educativa, tanto a nível individual como coletivo.

3 – Acompanhamento Psicológico dos Alunos

Consultas de Psicologia e/ou Psicoterapia de crianças, jovens no que diz respeito, entre outros, a problemas de adaptação escolar, a perturbações emocionais e do comportamento, a dificuldades de aprendizagem e de relacionamento familiar, à promoção das transições escolares, assim como à articulação com os recursos da comunidade.

4 – Formação

Conceção e implementação de ações de sensibilização, programas de promoção da saúde, projetos de desenvolvimento de competências socio-emocionais, programas de promoção de

competências escolares, ações de prevenção (por exemplo, da toxicodependência, da gravidez precoce ou do bullying).

Colaborar, desenvolver e implementar ações de formação, educação ou sensibilização dirigidas aos vários níveis de intervenientes da comunidade (por exemplo, apoiar a adoção de estilos de vida saudável).

Organizar e gerir atividades de formação de profissionais que sejam solicitados internamente por outros serviços da escola.

5 – Apoio à Educação Inclusiva

Colaboração nos processos de identificação de respostas específicas e diferenciadas para alunos com Necessidades Educativas Especiais.

6 – Intervenção Psicológica junto de Famílias

Intervenção psicológica junto de famílias, em situações de desproteção de menores, desenvolvimento de competências parentais, integração das famílias em redes de apoio social, melhoria das relações familiares, entre outras.

7 – Capacitação

Capacitação da comunidade educativa, através da informação e apoio para a adoção de escolhas e estilos de vida saudáveis, da redução das desigualdades e de implementação de estratégias para o *empowerment* dos pais e encarregados de educação.

Cláusula 25.ª

Perfil de competências básicas dos psicólogos

De acordo com o sugerido pela Ordem dos Psicólogos:

1 – Conhecimento científico na área da Psicologia (por exemplo, bases biológicas, cognitivas, afetivas, sociais e culturais do comportamento; desenvolvimento ao longo da vida; avaliação e diagnóstico; tratamento, intervenção, prevenção e supervisão; métodos de investigação e estatística; assuntos éticos, legais e profissionais).

2 – Competência cultural e interpessoal (por exemplo, aplicação integrada da teoria e comunicação eficaz com indivíduos, famílias, grupos, comunidades e organizações; atitude colaborativa; gestão do conflito) e capacidade de trabalho em equipa.

3 – Avaliação Psicológica, Psicopedagógica e Psicossocial (por exemplo, aplicação de critérios baseados na evidência na seleção e utilização de métodos de avaliação, administração, cotação, interpretação e síntese de resultados de vários métodos de avaliação de acordo com as regras e a investigação psicométrica; formulação de diagnósticos, recomendações e opiniões profissionais com base em resultados de avaliação; comunicação de resultados de avaliação de modo integrado).

4 – Intervenção Psicológica, Supervisão e Consultadoria (por exemplo, seleção e aplicação de intervenções que respondam às necessidades de indivíduos, famílias, grupos, organizações e comunidades; seleção e aplicação de intervenções com o objetivo de tratar problemas específicos; promoção da saúde e do bem-estar; melhoria do desempenho individual e organizacional; redução dos fatores de risco; aumento dos fatores de proteção e resiliência; desenvolvimento de atividades de consultadoria com outros profissionais e profissões).

5 – Raciocínio crítico e tomada de decisão baseada em evidências. Competências pessoais

como a integridade, a responsabilidade, a preocupação com o bem-estar dos outros e uma identidade pessoal enquanto psicólogo, que integre o conhecimento científico e a prática.

Cláusula 26.ª

Funções e atividades do terapeuta da fala

Em Educação, o Terapeuta da Fala assume particular relevância dada a estreita relação das competências comunicativas e linguísticas, com a aprendizagem e a interação social. Centra-se no desenvolvimento de atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita mas também outras formas de comunicação não-verbal, acrescentando as perturbações relacionadas com a deglutição e alimentação.

Cláusula 27.ª

Perfil de competências básicas do terapeuta da fala

O perfil de competências básicas do terapeuta da fala assenta no seguinte:

- 1 – Experiência em trabalho colaborativo com os agentes educativos.
- 2 – Domínio de estratégias formais e informais para a realização de reuniões, ações de formação, conversas informais, contactos telefónicos e por email.
- 3 – Especialista em dinâmicas de grupo, de pares e tutoria.
- 4 – Treinador de competências (exemplo: consciência fonológica, alimentação, produção verbal oral e escrita).

Cláusula 28.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços será efetuada nos locais mencionados no n.º 1 da cláusula 1.ª da parte I.

Cláusula 29.ª

Obrigações do adjudicatário

Ao adjudicatário compete, em especial:

- a) Organizar e assegurar a prestação de serviços de acordo com o planeamento aprovado;
- b) Executar a prestação de serviços nos termos definidos na cláusula 5.ª parte I e 23.ª a 27.ª parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 30.ª

Obrigações da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete, em especial:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto “Carregal Educa”;
- b) Efetuar reuniões de trabalho, sempre que se revelarem necessárias para o cumprimento da prestação de serviços.

Cláusula 31.ª

Mapa de quantidades

Em obediência às cláusulas 5.ª parte I e 23.ª a 27.ª parte II deste caderno de encargos, o mapa de quantidades, que terá de fazer parte integrante da proposta, é o seguinte:

PLANO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO EM VISEU DÃO LAFÕES II
PROJETO "CARREGAL EDUCA"

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Plano de Promoção do Sucesso Educativo em Viseu Dão Lafões II Projeto "Carregal Educa"		
1.1	Disponibilização de Psicólogos - 3 Técnicos	meses	18
1.2	Disponibilização de Terapeuta da Fala - 1 Técnico	meses	18

Cláusula 32.ª

Disposição final

As condições referidas neste caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário prever todos as ações necessárias à correta e completa prestação de serviços.

Carregal do Sal, 03 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes.